4060



Referência: Processo nº 85954547/2021

Interessado: Secretaria Municipal de Administração- SEMAD/ Demais Órgãos Participantes

PARECER DECISÃO № 024/2022/GERPRE

Versam os autos sobre o Registro de Preços para a eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual EP'IS, para atender órgãos da Administração Pública, conforme condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, através do Pregão Eletrônico nº 023/2022- SRP.

Após a declaração da empresa LIFE CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA como vencedora para o item 05 e da empresa DDA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E CALÇADOS EIRELI como vencedora para o item 06 a empresa LICITAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS TÊXTEIS LTDA manifestou intenção de recurso, onde impetrou a peça recursal dentro do prazo estipulado do item 11 do edital, alegando, em síntese, que a marca ofertada pela empresa declarada vencedora para o item 05 não possui em seu mix de produtos de calçados com solado nitrílico, resistente à alta temperatura de até 300 graus, e que a marca ofertada pela empresa vencedora para o item 06 não especifica que o produto possui isolado nitrílico, resistente à alta temperatura de até 300 graus.

Diante da ausência de manifestação de contrarrazão, a fim de subsidiar a decisão acerca do recurso interposto, solicitamos para às empresas LIFE CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA e DDA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E CALÇADOS EIRELI a apresentação de ficha técnica dos respectivos produtos das marcas ofertadas, tendo apenas a empresa DDA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E CALÇADOS EIRELI apresentado a correspondente ficha técnica do produto ofertado para o item 06.

Ressalte-se que, após reanálise da proposta apresentada pelas empresas recorridas, verificou-se que a empresa LIFE CLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA fez constar em sua proposta ajustada, apresentada para o item 05, marca distinta da registrada no sistema Compras.gov.br antes da data e horário de abertura do pregão eletrônico. Ou seja, a referida empresa cadastrou/registrou a marca "CARTOM" no sistema, bem como na proposta inicial encaminhada como anexo no sistema, e ao enviar a proposta ajustada apresentou a marca "MARLUVAS", da linha "VULCAFLEX", conforme documento da proposta ajustada e ficha técnica encaminhadas no sistema após a negociação, motivo pelo qual far-se-á a desclassificação da proposta apresentada pela empresa

produto ofertado para o item 06 pela empresa DDA

produto ofertado para o item 06 pela empresa DDA

produto ofertado para o item 06 pela empresa DDA

produto ofertado para o item 06 pela empresa DDA

produto ofertado para o item 06 pela empresa DDA

produto ofertado para o item 06 pela empresa DDA

produto ofertado para o item 06 pela empresa DDA

produto ofertado para o item 06 pela empresa DDA

produto ofertado para o item 06 pela empresa DDA

produto ofertado para o item 06 pela empresa DDA

produto ofertado para o item 06 pela empresa DDA

produto ofertado para o item 06 pela empresa DDA

produto ofertado para o item 06 pela empresa DDA

produto ofertado para o item 06 pela empresa DDA

produto ofertado para o item 06 pela empresa DDA

produto ofertado para o item 06 pela empresa DDA

produto ofertado para o item 06 pela empresa DDA

produto ofertado para o item 06 pela empresa DDA

produto ofertado para o item 06 pela empresa DDA

produto ofertado para o item 06 pela empresa DDA

produto ofertado para o item 06 pela empresa DDA

produto ofertado para o item 06 pela empresa DDA

produto ofertado para o item 06 pela empresa DDA

produto ofertado para o item 06 pela empresa DDA

produto ofertado para o item 06 pela empresa DDA

produto ofertado para o item 06 pela empresa DDA

produto ofertado para o item 06 pela empresa DDA

produto ofertado na item 06 pela empresa DDA

produt





EIRELI para o item 06 em razão de não anteder as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

Posteriormente, os autos foram remetidos à Advocacia Setorial desta pasta através do Despacho nº 134/2022 - GERPRE, que opinou por meio do **Parecer Jurídico nº 243/2022-CHEADV/ASSJURI**, pelo provimento provimento parcial do pedido da recorrente, ressaltando que a peça recursal restou prejudicada, em razão da desclassificação das licitantes LIFE CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA e DDA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E CALÇADOS EIRELI , para os itens 05 e 06 do certame, conforme Despacho nº 134/2022- GERPRE.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base no que consta dos autos, a Pregoeira, vinculada aos princípios constitucionais norteadores dos processos licitatórios elencados no art. 37, *caput*, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como aqueles esculpidos no art. 3º da Lei nº. 8666/93, em especial os princípios da razoabilidade, legalidade e ainda no pronunciamento Jurídico acima mencionados, conhece o recurso interposto pela empresa LICITAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS TÊXTEIS LTDA, dada a tempestividade, e no mérito acima exposto, julgamos pela **DESCLASSIFICAÇÃO** das empresas LIFE CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA para o item 05 e DDA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E CALÇADOS EIRELI para o item 06.

Ato contínuo submeta-se o recurso à Autoridade Superior para conhecimento e decisão, nos termos do art. 33, Inc. III, letra "e" do Decreto Municipal n° 131/2021.

Goiânia, 16 de novembro de 2022.

FERNANDA TEODORO DA SILVA

Gerente de Pregões

MARCELA CRISTIE MOREIRA FARIA Diretora de Compras e Licitações

PAULO ROBERTO SILVA

Superintendente de Licitação e Suprimentos

www.goiania.go.gov.br